



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 19, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Câmara M. do Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

✓ Recebido. ✓ Numeração. ✓ Publicação.

✓ Distribuição às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, 23/03/2017

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que convalida os atos administrativos que menciona; autoriza o Chefe do Poder Executivo a amortizar os débitos previdenciários que especifica; e dá outras providências.
2. O Município tem se defrontado com problemas para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, o que tem o levado a buscar provimentos jurisdicionais constantemente, não obstante com êxito. A suposta irregularidade previdenciária em deslinde decorre da discordância do órgão competente do Ministério da Previdência Social, especificamente a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL, com os Acordos CADPREV n.º 00181/2012 e 01376/2013, firmados entre o Município e o Prevcab, sob o pretexto de que os decretos que versaram sobre a chamada “Alíquota Relativa ao Custo Suplementar”, não restaram claros, havendo que se alterar o ajuste para incluir montante considerável, que é inexistente, porquanto o déficit atuarial foi superado. Passemos a explicitar desde o início a controvérsia.
3. De plano, impende consignar que a Lei Municipal n.º 334, de 7 de outubro de 2010, cuidou de instituir o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande.
4. O plano de amortização inicial estabelecido na referida lei ficou assim fixado, no período de junho de 2010 a abril de 2011:

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>193</u> SOB O N.º <u>6593</u>
ÀS <u>16:25</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>22/03/2017</u>
<i>Hebeles</i>

(Fls. 2 da Mensagem n.º 19, de 20/3/2017)

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Suplementar
2010	3,230%
2011	3,710%
2012	4,190%
2013	4,670%
2014	5,150%
2015	5,630%
2016	6,110%
2017	6,590%
2018	7,070%
2019 em diante	7,550%

5. Essa mesma norma autorizou que a revisão do plano nas avaliações atuariais anuais, a partir de 2010, fosse formalizada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 2º.

6. Como é sabido, são duas as alíquotas que compõem a chamada cota/parte patronal, quais sejam a Alíquota Relativa ao Custo Normal e a Alíquota Relativa ao Custo Suplementar. Veja-se a conceituação atribuída pelos incisos XV e XVI do artigo 2º da Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, expedida pelo Ministério da Previdência Social, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa:

"Art. 2º

(...)

XV - Custo Normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuariamente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

XVI - Custo Suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuariamente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas

(Fls. 3 da Mensagem n.º 19, de 20/3/2017)

que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias;" (grifou-se)

7. Assim, tem-se a Alíquota Relativa ao Custo Normal, que se refere ao valor correspondente às necessidades do custeio normal, ordinário do RPPS, e a Alíquota Relativa ao Custo Suplementar, que se refere ao valor correspondente às necessidades do custeio para cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits etc.
8. Ambas as alíquotas, conforme o disposto na portaria em deslinde, devem ser atuarialmente calculadas, isto é, devem compor a avaliação atuarial e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, que são os documentos técnicos a serem considerados, ficando a lei, o decreto ou qualquer ato administrativo adstrito ao resultado de tais documentos.
9. Após a edição da Lei Municipal n.º 334, de 7 de outubro de 2010, coube ao Decreto n.º 1.400, de 12 de setembro de 2011, promover a primeira revisão do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial, com vigência fixada a partir de maio de 2011.
10. Veja-se que esse decreto não se referiu à Alíquota Relativa ao Custo Normal, porquanto tal previsão estava expressa na Avaliação Atuarial e no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial de 2011. E não se trata de ausência de previsão no decreto, porquanto tal ato estava dispondo sobre a revisão do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial que tem ligação umbilical com a Alíquota Relativa ao Custo Suplementar.
11. De acordo, com o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial do exercício de 2011, a Alíquota Relativa ao Custo Normal restou fixada em 7,79% e a Alíquota Relativa ao Custo Suplementar em 3,76%, que somadas chegaremos ao percentual de 11,55%, que foi a alíquota praticada no período.
12. Todavia, não assiste razão à CGNAL do Ministério da Previdência Social quando exige que o decreto que estabeleça a revisão do plano de equacionamento de déficit atuarial fixe a Alíquota Relativa ao Custo Normal, e preveja o somatório dessa alíquota à Alíquota Relativa ao Custo Suplementar, uma vez que o decreto revê plano de amortização



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 da Mensagem n.º 19, de 20/3/2017)

que tem âmbito de abrangência restrito à questão do custo suplementar e também porque na Avaliação Atuarial e no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial esses dados estão claros e expressos.

13. Nesse primeiro caso, entendeu tal CGNAL que diante da suposta omissão do Decreto n.º 1.400, de 2011, em não ter fixado a Alíquota Relativa ao Custo Normal, bem como de não ter revogado a Alíquota Relativa ao Custo Suplementar correspondente ao período anterior, houve uma diferença entre a alíquota efetivamente praticada e aquela que entendeu tal órgão como correta, isto é, haveria de ser somada a Alíquota Relativa ao Custo Normal do período anterior (11%) e a Alíquota Relativa ao Custo Suplementar (3,76%), que perfazeria o percentual 14,76%, e não de 11,55% que é o correto e restou consagrado no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial de 2011, tendo, com isso, essa constatação equivocada da Coordenação "fabricado" um déficit atuarial inexistente, irreal e destoante do próprio Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial.

14. O Decreto n.º 1.451, de 14 de junho de 2012, por seu turno, indicou textualmente a desnecessidade de revisão do plano de equacionamento diante do equacionamento do passivo atuarial conforme indicado pela Avaliação Atuarial e pelo Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial de 2012. Veja-se a redação do artigo 1.º: "Com base no Relatório da Avaliação Atuarial de 29/03/2012, não haverá revisão do Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei n.º 334, de 07 de outubro de 2010, devido o equacionamento do Passivo Atuarial."

15. O Demonstrativo em questão fixou a Alíquota Relativa ao Custo Normal em 12,07% a partir de abril de 2012 e, como dito, a Alíquota Relativa ao Custo Suplementar foi zerada, diante do equacionamento do déficit atuarial.

16. Nesse caso específico, o Decreto n.º 1.451, de 2012, não tratou de revisão de plano de equacionamento, mas de fixação da Alíquota Relativa ao Custo Normal em consonância com o respectivo demonstrativo, sendo essa a razão para ter constado tal alíquota.

17. Todavia, em que pese a clareza do procedimento, a CGNAL glosou novamente o parcelamento, ao entendimento de que o Decreto n.º 1.451, de 2012, não revogou de forma expressa as alíquotas relativas ao custo suplementar fixadas no ato

(Fls. 5 da Mensagem n.º 19, de 20/3/2017)

anterior, isto é, no Decreto n.º 1.400, de 2011. Segundo esse equivocado entendimento, continuariam válidos os percentuais de 5,12% no ano de 2012 e de 6,48% entre 1º de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2013, até a edição do Decreto n.º 1.518, de 22 de maio de 2013, a título de alíquota relativa ao custo suplementar, cujos percentuais devem ser somados à Alíquota Relativa ao Custo Normal, ou seja, restaria 17,19% em 2012 e 18,55% entre janeiro a abril de 2013.

18. Portanto, novamente não assiste razão e é totalmente descabido e improcedente o entendimento esposado pelo órgão em questão do Ministério da Previdência Social, que passou a fabricar déficits atuariais inexistentes, o que tem causado sérios prejuízos ao Município, financeiros, é claro, e, sobretudo, em relação à ausência de obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

19. Ora, o Decreto n.º 1.451, de 2012, foi claro ao mencionar que não haveria revisão no Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial, em razão de ter se superado tal déficit e equacionado o passivo, não havendo qualquer necessidade de revogar as alíquotas anteriores relativas ao custo suplementar, ainda que as mesmas foram derogadas tacitamente.

20. Diante dessa celeuma, o Município deixou de pagar os parcelamentos oriundos aos Acordos Cadprev ns.º 00181/2012 e 01376/2013, pois não foram homologados pelo Ministério da Previdência Social ante essas divergências.

21. Não obstante isso, para espancarmos qualquer sombra de dúvida sobre estes decretos, entendemos que o melhor caminho seja recorrer à técnica da convalidação, do aperfeiçoamento, na modalidade ratificação, notadamente dos decretos em questão, atendendo-se, assim, as ponderações da CGNAL.

22. Dessa forma, iremos, com autorização legislativa, convalidar *ex tunc* (efeitos retroativos), os Decretos Municipais n.º 1.400, de 12 de setembro de 2011, n.º 1.451, de 14 de junho de 2012, que estabelece a Alíquota Patronal de acordo com o relatório da avaliação atuarial do exercício de 2012, e com fundamento na Lei n.º 334, de 2010, bem como ficam convalidados os Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais dos exercícios de 2011 e 2012, e todos os efeitos desses atos decorrentes, com autorização legislativa para amortização do saldo devedor total em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas.

(Fls. 6 da Mensagem n.º 19, de 20/3/2017)

23. No ensejo, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno cameral.

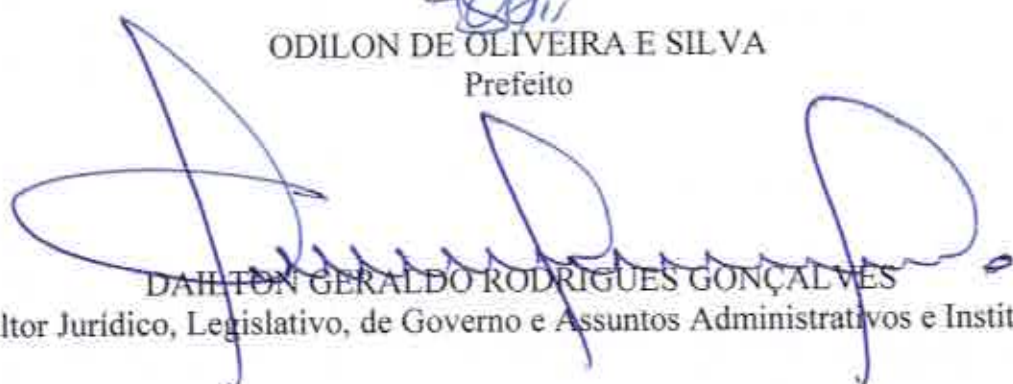
24. A mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelos seguintes Documentos:

- a) Documento 01: Cópia dos Decretos ns.º 1.400/2011 e 1.451/2012 (3 páginas);
- b) Documento 02: Cópia dos relatórios das avaliações atuárias dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 (15 páginas); e
- c) Documento 03: Extrato de saldo devedor vinculado aos Acordos Cadprev ns.º 00181/2012 e 01376/2013 (5 páginas).

25. Ao cobro dessas ponderações, subscrevemos com protestos de respeito e cordial consideração, extensivamente a seus ilustres Pares.

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais


LILIANE DE FÁTIMA DIAS SERAFIM
Diretora-Presidente do Prevcah

PROJETO DE LEI N.º 035/2017

Convalida os atos administrativos que menciona; autoriza o Chefe do Poder Executivo a amortizar os débitos previdenciários que especifica; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam convalidados, *ex tunc*, os Decretos Municipais n.º 1.400, de 12 de setembro de 2011, que estabelece a revisão do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial instituído pela Lei n.º 334, de 7 de outubro de 2010, n.º 1.451, de 14 de junho de 2012, que estabelece a Alíquota Patronal de acordo com o relatório da avaliação atuarial do exercício de 2012, e com fundamento na Lei n.º 334, de 2010, bem como ficam convalidados, *ex tunc*, os relatórios das avaliações atuariais dos exercícios de 2011 e 2012, e todos os efeitos desses atos decorrentes, inclusive consideradas válidas as Alíquotas a seguir discriminadas:

I – exercício de 2011:

- a) Alíquota Relativa ao Custo Normal: **7,79%** (sete vírgula setenta e nove pontos percentuais);
- b) Alíquota Relativa ao Custo Suplementar: **3,76%** (três vírgula setenta e seis pontos percentuais); e
- c) Alíquota Total Consolidada: **11,55%** (onze vírgula cinquenta e cinco pontos percentuais).

II – exercício de 2012:

- a) Alíquota Relativa ao Custo Normal: **12,07%** (doze vírgula sete pontos percentuais);



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



b) Alíquota Relativa ao Custo Suplementar: **0,00%** (zero ponto percentual), tendo em vista o equacionamento do déficit atuarial à época; e

c) Alíquota Total Consolidada: **12,07%** (doze vírgula sete pontos percentuais).

§ 1º Ficam convalidados, ainda, *ex tunc*, os Acordos Cadprev ns.º 00181/2012 e 01376/2013, que estão ajustados com as alíquotas previstas nos relatórios das avaliações atuariais dos exercícios de 2011 e 2012, de que tratam os incisos I e II deste artigo, devendo o saldo devedor correspondente a tais acordos ser atualizado na forma da lei, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a amortizar esse saldo em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas, em favor do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab.

§ 2º A amortização autorizada prevista no parágrafo 1º deste artigo será formalizada por meio de um ou mais termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários ou instrumento congênere que deverá ser acompanhado de comprovante de sua publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado, e ser submetido ao Ministério da Previdência Social para a devida homologação com base nesta Lei.

§ 3º O Prevcab apresentará, em periodicidade semestral, nos exercícios em que o respectivo débito previdenciário deve ser amortizado, o balancete referente à situação da entidade patrocinadora devedora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 20 de março de 2017; 21º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



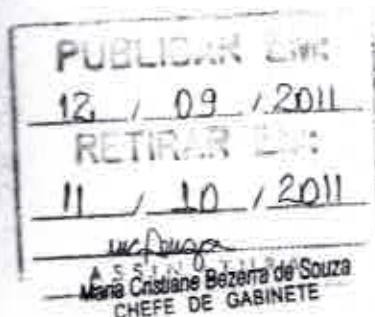

LILIANE DE FÁTIMA DIAS SERAFIM
Diretora-Presidente do Prevcab



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 1400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 334/2010.

O Prefeito do Município de Cabeceira Grande/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 76, III, 76, XII e 120, I, "a" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei municipal nº 334, de 07.10.2010.

Considerando as projeções resultantes do cálculo atuarial realizado para o regime próprio de previdência social desta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Lei nº 334, de 07 de outubro de 2010, nos termos do artigo subsequente.

Art. 2º - Conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2011, o valor do passivo atuarial do Município de Cabeceira Grande/MG é de R\$8.280.616,05 (oito milhões duzentos e oitenta mil, seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos), que será amortizado no curso de 34 anos a uma taxa suplementar inicial de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento) no ano de 2011, de acordo com a tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Suplementar
2011	3,76%
2012	5,12%
2013	6,48%
2014	7,84%
2015	9,20%
2016	10,55%
2017	11,91%
2018	13,27%
2019	14,63%



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



2020	15,99%
2021	17,35%
2022	18,71%
2023	20,07%
2024	21,42%
2025	22,78%
2026	24,14%
2027	25,50%
2028	26,86%
2029	28,22%
2030	29,58%

Parágrafo Único: A taxa suplementar de que trata o caput passará a vigor a partir de 1º de Maio de 2011.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande/MG, 12 de setembro de 2011.


Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

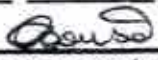
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 14 / 06 / 2012


SERVIDOR RESPONSÁVEL
MATRÍCULA 0143-5
Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRC-MG 078683/O-9

DECRETO Nº 1451, DE 14 DE JUNHO DE 2012

ESTABELECE A ALÍQUOTA PATRONAL DE ACORDO COM O RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2012, E COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL N.º 334/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 76, III, 76, XII e 120, I, "a" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no § 2º e § 3º do art. 2º da Lei municipal n.º 334, de 07.10.2010.

Considerando as projeções resultantes do cálculo atuarial realizado para o regime próprio de previdência social desta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Com base no Relatório da Avaliação Atuarial de 29/03/2012, não haverá revisão do Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Lei nº 334, de 07 de outubro de 2010, devido o equacionamento do Passivo Atuarial.

Art. 2º - Conforme Indicado no Relatório da Avaliação Atuarial do exercício de 2012, o custo normal puro anual médio dos benefícios previdenciários do Município totaliza uma alíquota de 12,07% (doze vírgula zero sete por cento) do total da folha dos servidores efetivos conforme a legislação vigente, já acrescido à alíquota administrativa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único: A alíquota de que trata o caput passará a vigor a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Cabeceira Grande/MG, 14 de junho de 2012.


Antônio Nazare Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

EXERCÍCIO 2011

REGIME PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG

DATA BASE 31/12/2010



2 – CUSTEIO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA

O quadro a seguir apresenta os custos normal puro expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, temos:

Formulação para calculo do custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial já aprovada pelo MPAS em 2010.



Benefício	Custo Normal
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	11,76%
Aposentadoria por Invalidez	1,02%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,84%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,77%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,58%
Auxílio Doença	0,62%
Salário Maternidade	0,14%
Auxílio Reclusão	0,01%
Salário Família	0,05%

O custo anual médio dos benefícios Previdenciários do Município de CABECEIRA GRANDE - MG para o ano de 2011 está estimado em 18,79% (dezoito vírgula setenta e nove por cento) do total da folha dos servidores efetivos conforme a legislação vigente, sem considerar as despesas administrativas de no máximo de 2% (dois por cento), e deverá ser repassada mensalmente pelo ente e considerando a compensação financeira entre regimes para custeio dos benefícios concedidos, quando o convênio tiver sido firmado.



As taxas acima são taxas médias de longo prazo, adotando o princípio de taxas médias anuais conforme Nota Técnica do Plano e Hipóteses Atuariais e econômicas descritas neste trabalho.

Benefício	Custo Suplementar
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,46%
Aposentadoria por Invalidez	0,21%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,59%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	0,37%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,12%

Devera ser incluído no custo total o percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento) para o custeio do passivo atuarial de R\$8.280.616,05 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos) que devera ser amortizado pelo Plano de Amortização proposto no item 8 pela Prefeitura, referentes ao tempo de serviço passado dos servidores.



Segundo Winklevoss, quatro são as causas principais do surgimento do Passivo Atuarial Suplementar

- 1) Compra de tempo anterior a filiação ao Plano sem uma contribuição imediata de ingresso de recursos para custeá-la, pagamento de jóia de ingresso
- 2) A liberalização do plano de benefícios sem o necessário aporte inicial;
- 3) A mudança desfavorável nas premissas atuarias adotadas em relação a realidade da massa de servidores do plano e do ambiente que os cerca, quando esta tendência não esta embutida no modelo de custeio;
- 4) O desvio do comportamento do plano em relação às premissas atuarias corretamente adotadas, em função de acidentes amostrais revelados pela massa de servidores;
- 5) Acrescentariamos para realidade Brasileira a não consideração na função salarial de detalhes importante como progressão funcional e ganhos de reposição salarial real

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar	Total
Ente Público	7,79%	3,76%	11,55%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	11,00%



Esta avaliação atuarial 2011 foi realizada considerando todos os critérios estabelecidos e aprovados pela Reforma da Previdência..

É prudente informar que, por força da alteração da tábua biométrica mínima de mortalidade geral IBGE 2008 exigida pela Legislação Previdenciária que rege a operacionalização dos regimes próprios de previdência social, mediante as Portarias MPS nºs 402 de 10/12/2008 "que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", fomos obrigados a alterar nossa tabua biométrica de mortalidade geral utilizada na reavaliação atuarial gerando com isso um custo maior para manutenção do regime próprio, mesmo em algumas situações a teste de aderência tenha apontado uma tabua de mortalidade inferior a adota por força da Portaria Ministerial

A Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, que "dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências", desta forma o plano de custeio reavaliado atuarialmente para o exercício de 2011, dependendo do comportamento da massa de servidores e comportamento da rentabilidade dos ativos do Sistema de Previdência, poderá sofrer uma alteração no custeio vigente positivamente ou negativamente para o próximo exercício.

Brasília, 5 de abril de 2011.


Sergio Aureliano M. da Silva
MIBA 547



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

EXERCÍCIO 2012

REGIME PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG

DATA BASE 31/12/2011



2 – CUSTEIO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA

Apresenta a seguir o *Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo*, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, temos:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial já aprovada pelo MPAS em 2010.

Custo Normal Carregado

ITENS	CUSTO NORMAL
Aposentadoria Programada	10,88%
Aposentadoria Não Programada	1,50%
Pensão de Ativos	3,06%
Reversão em Pensão Programada	1,73%
Reversão em Pensão Não Programada	0,75%
Auxílio Doença	1,50%
Salário Maternidade	0,78%
Auxílio Reclusão	0,00%
Salário Família	0,71%
Alíquota Administrativa	2,16%
TOTAL ALIQUOTA	23,07%
	20,91%

O total da alíquota normal apurada na avaliação atuarial de 2012 é de **20,91%** (vinte virgula noventa e um por cento), mais **2,16%** (dois virgula dezesseis por cento) de despesa administrativa. Totalizando uma alíquota normal



de 23,07% (vinte e três virgula zero sete por cento) O custo normal puro anual médio dos benefícios Previdenciários do Município de CABECEIRA GRANDE - MG para o ano de 2012 está estimado em 10,07% (dez virgula zero sete por cento) do total da folha dos servidores efetivos conforme a legislação vigente, acrescido da alíquota administrativa de 2% (dois por cento), totalizando uma alíquota de 12,07% (doze virgula zero sete por cento) e deverá ser repassada mensalmente pelo ente e considerando a compensação financeira entre regimes para custeio dos benefícios concedidos. As taxas são taxas médias de longo prazo, adotando o princípio de taxas médias anuais conforme Nota Técnica do Plano e Hipóteses Atuariais e econômicas descritas neste trabalho.

Não há Custo Suplementar

O município possui um Superávit Técnico de R\$201.965,68 (duzentos e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), portanto não há necessidade de plano de equacionamento.

Segundo Winklevoss, quatro são as causas principais do surgimento do Passivo Atuarial Suplementar

- 1) Compra de tempo anterior a filiação ao Plano sem uma contribuição imediata de ingresso de recursos para custeá-la, pagamento de jóia de ingresso
- 2) A liberalização do plano de benefícios sem o necessário aporte inicial;
- 3) A mudança desfavorável nas premissas atuarias adotadas em relação a realidade da massa de servidores do plano e do ambiente que os cerca, quando esta tendência não esta embutida no modelo de custeio;



- 4) O desvio do comportamento do plano em relação às premissas atuariais corretamente adotadas, em função de acidentes amostrais revelados pela massa de servidores;
- 5) Acrescentarmos para realidade Brasileira a não consideração na função salarial de detalhes importante como progressão funcional e ganhos de reposição salarial real

3.2 Plano de Custeio - Aliquotas de Equilíbrio na Avaliação Atuarial

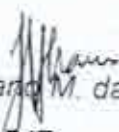
Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar	Total
Ente Público	12,07%	0,00%	12,07%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	11,00%
OBSERVAÇÃO	FOI INCLUIDO NO CUSTO NORMAL DO ENTE O PERCENTUAL DE CUSTO ADMINISTRATIVO CONFORME INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DO DRAA DE 2.160%		



É prudente informar que, por força da alteração da tábua biométrica mínima de mortalidade geral de IBGE 2008 para IBGE 2009 exigida pela Legislação Previdenciária que rege a operacionalização dos regimes próprios de previdência social, mediante as Portarias MPS nºs 402 de 10/12/2008 "que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", fomos obrigados a alterar nossa tabua biométrica de mortalidade geral utilizada na reavaliação atuarial para manutenção do regime próprio, mesmo em algumas situações a teste de aderência tenha apontado uma tabua de mortalidade inferior a adota por força da Portaria Ministerial

A Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, que "dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências", desta forma o plano de custeio reavaliado atuarialmente para o exercício de 2012, dependendo do comportamento da massa de servidores e comportamento da rentabilidade dos ativos do Sistema de Previdência, poderá sofrer uma alteração no custeio vigente positivamente ou negativamente para o próximo exercício.

Brasília, 29 de março de 2012.


Sergio Aureliano M. da Silva
MIBA 647



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

EXERCÍCIO 2013

REGIME PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG

DATA BASE 31/12/2012



2 – CUSTEIO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA

Apresenta a seguir o *Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo*, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, quando houver considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, temos:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial já aprovada pelo MPAS em 2010.

Custo Normal Carregado

ITENS	CUSTO NORMAL
Aposentadoria Programada	11,10%
Aposentadoria Não Programada	0,54%
Pensão de Ativos	1,44%
Reversão em Pensão Programada	1,22%
Reversão em Pensão Não Programada	0,22%
Auxílio Doença	1,62%
Salário Maternidade	0,36%
Auxílio Reclusão	0,00%
Salário Família	0,65%
Alíquota Administrativa	1,81%
TOTAL ALÍQUOTA	18,96%
	17,15%

O total da alíquota normal apurada na avaliação atuarial de 2013 é de **17,15%** (dezessete virgula quinze por cento), mais **1,81%** (um virgula oitenta e um por cento) de alíquota administrativa. Totalizando uma alíquota normal carregada de **18,96%** (dezoito virgula noventa e seis por cento). O custo normal puro anual



médio dos benefícios Previdenciários do Município de CABECEIRA GRANDE - MG para o ano de 2013 está estimado em **5,96%** (cinco virgula noventa e seis por cento) do total da folha dos servidores efetivos conforme a legislação vigente, acrescido da taxa administrativa de **2%** (dois por cento) que totaliza uma alíquota normal patronal de **7,96%** (sete virgula noventa e seis por cento) e deverá ser repassada mensalmente pelo ente. As taxas são taxas médias de longo prazo, adotando o princípio de taxas médias anuais conforme Nota Técnica do Plano e Hipóteses Atuariais e econômicas descritas neste trabalho.

Custo Suplementar

ITENS	CUSTO SUPLEMENTAR
Aposentadoria Programada	0,99%
Aposentadoria Não Programada	0,05%
Pensão de Ativos	0,13%
Reversão em Pensão Programada	0,11%
Reversão em Pensão Não Programada	0,02%
Auxílio Doença	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Salário Família	0,00%
Alíquota Administrativa	0,00%
TOTAL ALIQUOTA	1,30%

Devera ser incluído no Custo Total Normal o percentual de 1,30% (um virgula trinta por cento) para o custeio do passivo atuarial de **R\$2.489.991,12** (*dois milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e doze centavos*) que devera ser amortizado pelo Plano de Amortização proposto no item 8 pela Prefeitura, referentes ao tempo de serviço passado dos servidores.



Segundo Winklevoss, quatro são as causas principais do surgimento do Passivo Atuarial Suplementar

- 1) Compra de tempo anterior a filiação ao Plano sem uma contribuição imediata de ingresso de recursos para custeá-la, pagamento de jóia de ingresso
- 2) A liberalização do plano de benefícios sem o necessário aporte inicial;
- 3) A mudança desfavorável nas premissas atuarias adotadas em relação a realidade da massa de servidores do plano e do ambiente que os cerca, quando esta tendência não esta embutida no modelo de custeio;
- 4) O desvio do comportamento do plano em relação às premissas atuarias corretamente adotadas, em função de acidentes amostrais revelados pela massa de servidores;
- 5) Acrescentaríamos para realidade Brasileira a não consideração na função salarial de detalhes importante como progressão funcional e ganhos de reposição salarial real

3.2 Plano de Custeio - Aliquotas de Equilíbrio na Avaliação Atuarial				
Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar	Total	LEI
Ente Público	7,96%	1,30%	9,26%	11,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	11,00%	11,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%	11,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	11,00%	11,00%

Obs.: Já está incluso no custo normal carregado da parte patronal o percentual de 2% da despesa administrativa.



18/1/2012



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Morar) ATUALIZADAS ATÉ 16/03/2017

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
042	12/11/2015	7.782,60	18,38	1.426,77			77,63	9.267,00
043	12/12/2015	7.824,06	17,32	1.355,13			78,24	9.257,42
044	12/01/2016	7.891,30	16,16	1.275,23			78,91	9.245,44
045	12/02/2016	7.952,75	15,10	1.200,87			79,53	9.233,15
046	12/03/2016	8.010,72	14,10	1.129,51			80,11	9.220,34
047	12/04/2016	8.077,97	12,94	1.045,29			80,78	9.204,04
048	12/05/2016	8.139,42	11,88	966,96			81,39	9.187,77
049	12/06/2016	8.203,77	10,77	883,55			82,04	9.169,36
050	12/07/2016	8.271,02	9,61	794,85			82,71	9.148,58
051	12/08/2016	8.335,37	8,50	708,51			83,35	9.127,23
052	12/09/2016	8.406,10	7,28	611,96			84,06	9.102,12
053	12/10/2016	8.470,45	6,17	522,63			84,70	9.077,78
054	12/11/2016	8.531,32	5,12	436,80			85,31	9.053,43
055	12/12/2016	8.591,61	4,08	350,54			85,92	9.028,07
056	12/01/2017	8.656,54	2,96	256,23			86,57	8.999,34
057	12/02/2017	8.719,73	1,87	163,06			87,20	8.969,89
058	12/03/2017	8.770,17	1,00	87,70			87,70	8.945,57
TOTALS:		140.614,89		13.215,59			1.406,15	156.236,63

TOTAL
R\$ 419.855,32
+ 6.997,58
= 426.852,90

R\$ 155.236,63
+ 5.499,30
= R\$ 160.735,93



181/2012

60/28	5.797,31	set-14	0,91%	18,92%	1.096,85	30,82%	2.124,78	9.018,94	12/09/2014	16/09/2014	185.513,91	185.513,91
60/29	5.797,31	out-14		19,83%	1.149,61	32,13%	2.232,04	9.178,96	12/10/2014	12/10/2014	179.716,60	179.716,60
60/30	5.797,31	nov-14		19,83%	1.149,61	33,45%	2.323,74	7.059,96	12/11/2014	10/11/2015	173.919,29	173.919,29
60/31	5.797,31	dez-14		19,83%	1.149,61	34,78%	2.416,14	7.108,86	12/12/2014	09/12/2014	168.121,98	168.121,98
60/32	5.797,31	jan-15		19,83%	1.149,61	36,13%	2.509,92	7.164,32	12/01/2015	09/01/2015	162.324,67	162.324,67
60/33	5.797,31	fev-15		19,83%	1.149,61	37,49%	2.604,40	7.218,81	12/02/2015	10/02/2015	156.527,36	156.527,36
60/34	5.797,31	mar-15		19,83%	1.149,61	38,87%	2.700,27	7.266,35	12/03/2015	10/03/2015	150.730,05	150.730,05
60/35	5.797,31	abr-15		19,83%	1.149,61	40,26%	2.796,83	7.326,64	12/04/2015	10/04/2015	144.932,74	144.932,74
60/36	5.797,31	maí-15		19,83%	1.149,61	41,66%	2.894,09	7.381,71	12/05/2015	08/05/2015	139.135,43	139.135,43
60/37	5.797,31	jun-15		19,83%	1.149,61	43,08%	2.992,73	7.439,11	12/06/2015	10/06/2015	133.338,12	133.338,12
60/38	5.797,31	jul-15		19,83%	1.149,61	44,51%	3.092,07	7.501,14	12/07/2015	10/08/2015	127.540,81	127.540,81
60/39	5.797,31	ago-15		19,83%	1.149,61	45,95%	3.192,11	7.569,55	12/08/2015	11/08/2015	121.743,50	121.743,50
60/40	5.797,31	set-15		19,83%	1.149,61	47,41%	3.293,53	7.633,90	12/09/2015	12/09/2015	115.946,19	115.946,19
60/41	5.797,31	out-15		19,83%	1.149,61	48,89%	3.396,35	7.698,25	12/10/2015	14/10/2015	110.148,88	110.148,88
60/42	5.797,31	nov-15		19,83%	1.149,61	50,38%	3.499,86		12/11/2015		104.351,57	104.351,57
60/43	5.797,31	dez-15		19,83%	1.149,61	51,88%	3.604,06		12/12/2015		98.554,26	98.554,26
60/44	5.797,31	jan-16		19,83%	1.149,61	53,40%	3.709,65		12/01/2016		92.756,95	92.756,95
60/45	5.797,31	fev-16		19,83%	1.149,61	54,93%	3.815,94		12/02/2016		86.959,64	86.959,64
60/46	5.797,31	mar-16		19,83%	1.149,61	56,48%	3.923,62		12/03/2016		81.162,33	81.162,33
60/47	5.797,31	mar-16		19,83%	1.149,61	58,05%	4.032,69		12/03/2016		75.365,02	75.365,02
60/48	5.797,31	abr-16		19,83%	1.149,61	59,63%	4.142,45		12/04/2016		69.567,71	69.567,71
60/49	5.797,31	maí-16		19,83%	1.149,61	61,22%	4.252,90		12/05/2016		63.770,40	63.770,40
60/50	5.797,31	jun-16		19,83%	1.149,61	62,83%	4.364,75		12/06/2016		57.973,09	57.973,09
60/51	5.797,31	jul-16		19,83%	1.149,61	64,46%	4.477,98		12/07/2016		52.175,78	52.175,78
60/52	5.797,31	ago-16		19,83%	1.149,61	66,11%	4.592,61		12/08/2016		46.378,47	46.378,47
60/53	5.797,31	set-16		19,83%	1.149,61	67,77%	4.707,93		12/09/2016		40.581,16	40.581,16
60/54	5.797,31	out-16		19,83%	1.149,61	69,45%	4.824,63		12/10/2016		34.783,85	34.783,85
60/55	5.797,31	nov-16		19,83%	1.149,61	71,14%	4.942,04		12/11/2016		28.986,54	28.986,54
60/56	5.797,31	dez-16		19,83%	1.149,61	72,85%	5.060,83		12/12/2016		23.189,23	23.189,23
60/57	5.797,31	jan-17		19,83%	1.149,61	74,58%	5.181,01		12/01/2017		17.391,92	17.391,92
60/58	5.797,31	fev-17		19,83%	1.149,61	76,33%	5.302,58		12/02/2017		11.594,61	11.594,61
60/59	5.797,31	mar-17		19,83%	1.149,61	78,09%	5.424,85		12/03/2017	155.736,63 +	5.797,30	5.797,30
60/60	5.797,31	abr-17		19,83%	1.149,61	79,87%	5.548,50		12/04/2017		(0,01)	(0,01)



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Moros) ATUALIZADAS ATÉ 16/03/2017

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/06/2013	4.913,14	44,17	2.170,13				7.083,27
002	20/07/2013	4.962,27	43,56	2.161,56				7.123,83
003	20/08/2013	4.997,65	42,84	2.140,99				7.138,64
004	20/09/2013	5.032,53	42,13	2.120,20				7.152,73
005	20/10/2013	5.067,41	41,42	2.098,92				7.166,33
006	20/11/2013	5.107,21	40,61	2.074,04				7.181,25
007	20/12/2013	5.142,58	39,89	2.051,38				7.194,96
030	20/11/2015	6.199,40	18,38	1.139,45				7.338,85
031	20/12/2015	6.251,48	17,32	1.082,76				7.334,24
032	20/01/2016	6.308,47	16,16	1.019,45				7.327,92
033	20/02/2016	6.360,55	15,10	960,44				7.320,99
034	20/03/2016	6.409,68	14,10	903,76				7.313,44
035	20/04/2016	6.466,67	12,94	836,79				7.303,46
036	20/05/2016	6.516,75	11,88	774,43				7.293,18
037	20/06/2016	6.573,29	10,77	707,94				7.281,23
038	20/07/2016	6.630,26	9,61	637,17				7.267,45
039	20/08/2016	6.684,82	8,50	568,21				7.253,03
040	20/09/2016	6.744,76	7,28	491,02				7.235,78
041	20/10/2016	6.799,29	6,17	419,52				7.218,81
042	20/11/2016	6.850,88	5,12	350,77				7.201,65
043	20/12/2016	6.901,98	4,08	281,60				7.183,58

PAGAS 01 a 07
em aberto 30 a 45

R\$ 136.178,21 (com)
+
R\$ 142.613,23
= R\$ 278.791,44



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
044	20/01/2017	6.957,01	2,96	205,93				7.162,94
045	20/02/2017	7.010,56	1,87	131,10				7.141,66
TOTAIS:		140.890,66		26.327,56				166.218,22

- 50.040,01
Parcelas em Atraso 116.178,21
Saldo R



1376/2013

60/28	4.913,14	set-15	0,91%	18,92%	30,82%	1.305,70	6.218,84	20/09/2015	14/10/2015	294.951,07	294.951,07
60/29	4.913,14	out-15		19,83%	32,13%	1.231,72	6.144,86	20/10/2015	14/10/2015	290.037,93	290.037,93
60/30	4.913,14	nov-15		19,83%	33,45%		4.913,14	20/11/2015		285.124,79	285.124,79
60/31	4.913,14	dez-15		19,83%	34,78%		4.913,14	20/12/2015		280.211,65	280.211,65
60/32	4.913,14	jan-16		19,83%	36,13%		4.913,14	20/01/2016		275.298,51	275.298,51
60/33	4.913,14	feb-16		19,83%	37,49%		4.913,14	20/02/2016		270.385,37	270.385,37
60/34	4.913,14	mar-16		19,83%	38,87%		4.913,14	20/03/2016		265.472,23	265.472,23
60/35	4.913,14	abr-15		19,83%	40,26%		4.913,14	12/03/2015		260.559,09	260.559,09
60/36	4.913,14	mai-15		19,83%	41,66%		4.913,14	12/04/2015		255.645,95	255.645,95
60/37	4.913,14	jun-15		19,83%	43,08%		4.913,14	12/05/2015		250.732,81	250.732,81
60/38	4.913,14	jul-15		19,83%	44,51%		4.913,14	12/06/2015		245.819,67	245.819,67
60/39	4.913,14	ago-15		19,83%	45,95%		4.913,14	12/07/2015		240.906,53	240.906,53
60/40	4.913,14	set-15		19,83%	47,41%		4.913,14	12/08/2015		235.993,39	235.993,39
60/41	4.913,14	out-15		19,83%	48,89%		4.913,14	12/09/2015		231.080,25	231.080,25
60/42	4.913,14	nov-15		19,83%	50,38%		4.913,14	12/10/2015		226.167,11	226.167,11
60/43	4.913,14	dez-15		19,83%	51,88%		4.913,14	12/11/2015		221.253,97	221.253,97
60/44	4.913,14	jan-16		19,83%	53,40%		4.913,14	12/12/2015		216.340,83	216.340,83
60/45	4.913,14	feb-16		19,83%	54,93%		4.913,14	12/01/2016		211.427,69	211.427,69
60/46	4.913,14	mar-16		19,83%	56,48%		4.913,14	12/02/2016		206.514,55	206.514,55
60/47	4.913,14	abr-16		19,83%	58,05%		4.913,14	12/03/2016		201.601,41	201.601,41
60/48	4.913,14	abr-16		19,83%	59,63%		4.913,14	12/04/2016		196.688,27	196.688,27
60/49	4.913,14	mar-16		19,83%	61,22%		4.913,14	12/05/2016		191.775,13	191.775,13
60/50	4.913,14	jun-16		19,83%	62,83%		4.913,14	12/06/2016		186.861,99	186.861,99
60/51	4.913,14	jun-16		19,83%	64,46%		4.913,14	12/07/2016		181.948,85	181.948,85
60/52	4.913,14	ago-16		19,83%	66,11%		4.913,14	12/08/2016		177.035,71	177.035,71
60/53	4.913,14	set-16		19,83%	67,77%		4.913,14	12/09/2016		172.122,57	172.122,57
60/54	4.913,14	out-16		19,83%	69,45%		4.913,14	12/10/2016		167.209,43	167.209,43
60/55	4.913,14	nov-16		19,83%	71,14%		4.913,14	12/11/2016		162.296,29	162.296,29
60/56	4.913,14	dez-16		19,83%	72,85%		4.913,14	12/12/2016		157.383,15	157.383,15
60/57	4.913,14	jan-17		19,83%	74,58%		4.913,14	12/01/2017		152.470,01	152.470,01
60/58	4.913,14	feb-17		19,83%	76,33%		4.913,14	12/02/2017		147.556,87	147.556,87
60/59	4.913,14	mar-17		19,83%	78,09%		4.913,14	12/03/2017	146.518,24 +	142.643,73	142.643,73
60/60	4.913,14	abr-17		19,83%	79,87%		4.913,14	12/04/2017		137.730,59	137.730,59